

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

EMENDA MODIFICATIVA N° 168 AO PLE N° 37/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo N° 37/2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023.

Artigo único. Altere-se o texto da "finalidade" da Ação: 2.281 - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ESPORTE E REDE DE EXERCÍCIO FÍSICO NA SAÚDE, que passa a ter a seguinte redação: "IMPLANTAR, MANTER, REFORMAR E EQUIPAR ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DA REDE FÍSICA DE ESPORTE E EXERCÍCIO FÍSICO NA SAÚDE, **DE FORMA ACESSÍVEL PARA TODAS AS PESSOAS, INCLUSIVE PARA AQUELAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA**, COM FOCO NOS BAIRROS COM ALTOS ÍNDICES DE VULNERABILIDADE SOCIAL".

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.

ANA LÚCIA

Vereadora - REP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

Cabe inicialmente destacar o que dispõe a Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 43:

- Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:
- I incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- II assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e
- III assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Não é demais destacar o que dispõe a Lei Federal no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, prevendo em seu art. 3° que: "O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Assim, como forma de adequar a Legislação ora analisada à Legislação Pátria e por entendermos a pertinência deste tema para a promoção da acessibilidade, inclusão e qualidade de vida das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, encaminhamos esta Proposição para a apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 24 de outubro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

ANA LÚCIA

Vereadora - REP



